

PCLEG nº 160.02.2023

Santo André, 02 de fevereiro de 2023.

Requerimento do Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 2131/2022 – G.P. – Proc. 8056/2022, protocolado sob o nº 26789/2022, onde solicita informações sobre a autorização concedida à Associação Projeto Bem para captar recursos financeiros junto ao FUNCAD/SA, esclarecemos:

- De acordo com a Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA tem prerrogativa legal para aprovar projetos voltados à captação de recursos, com isenção fiscal, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, desde que a Organização Social proponente esteja devidamente registrada neste Órgão, apresente projeto com objetivos e metodologia compatíveis com as peculiaridades de crianças e adolescentes, e aplique o recurso captado em atividades destinadas diretamente a esse público alvo, conforme determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 9.267/2010 e do Decreto Municipal nº 16.223/2011.

A Associação Projeto B.E.M. (Brasil Essência Musical) encontra-se devidamente registrada neste CMDCA/SA, desde 14 de abril de 2022, sob o registro nº 174/21, e teve seu projeto social aprovado para a realização da captação de recursos que beneficiarão crianças e adolescentes que receberão aulas de música, com vistas à estruturação de Orquestra – Projeto BEM.

No momento do Registro e Inscrição do Programa da entidade são solicitados documentos através da Resolução CMDCA/SA nº 343/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André, não cabendo ao CMDCA/SA investigações de cunho judiciais, cíveis e/ou criminais.

Quanto ao projeto, o recurso captado só será liberado mediante Termo de Colaboração firmado entre a Entidade e a Municipalidade, seguindo todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.870/2016, que trata do regime jurídico das parcerias

voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública do Município de Santo André e as organizações da sociedade civil, em regime de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; o que assegura a inexistência de improbidade administrativa ou vinculação política por parte dos dirigentes da Organização Social, assim como o cumprimento do princípio da moralidade e economicidade.

Finalizando, o conselho reconhece e valoriza a Orquestra Sinfônica de Santo André por sua história e valor cultural, no entanto, não tem como beneficiá-la na captação de recursos, visto que não atua com crianças e adolescentes.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS